



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Videira
Defesa da Moralidade Administrativa

Inquérito Civil Público

Autos n. 06.2011.004043-4

Representante(s): Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa

Representado(s): Município de Iomerê

Objeto: Apurar ilegalidades na contratação de servidores temporários e serviços terceirizados no Município de Iomerê. Segue sugestão do CMA, de acordo com as conclusões da primeira etapa da instrução do ICP n. 001/2009/CMA - Inquérito Civil Estadual.

**TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a não admitir servidores para o exercício de qualquer cargo ou emprego público sem a realização de prévio **concurso público**, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão e as contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

1.1 A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo, vedada a contratação direta ou terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos;

2. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a somente contratar servidores por **tempo determinado** mediante processo

⁵ INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar não deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e o servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária (ADI n. 3.395, rel. Min. Cezar Peluzo, j. em 5.4.2006).

R. Manoel Roque, 268, Fórum de Videira, Alvorada, Videira-SC - CEP 89560-000
E-mail: Videira02PJ@mp.sc.gov.br

Guilherme Luis Lutz Morelli



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Videira
Defesa da Moralidade Administrativa

seletivo de provas ou provas e títulos, nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, justificadas expressamente;

2.1 Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;**
- III – nos dois primeiros anos de implantação de programa decorrente de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV – substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V – suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação), por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI – atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano ou no mês de janeiro de cada ano, o que primeiro suceder;
- VII – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos; e
- VIII – especificamente ao magistério público:
 - a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
 - b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos; e
 - c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;

3. O processo seletivo público será de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 15 (quinze) dias, sujeito à ampla divulgação em órgão oficial, onde houver, e em jornal de ampla circulação local, além de publicação na página da *internet* do COMPROMOSSÁRIO;

3.1 A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, devendo ser justificada expressamente;

3.2 Igualmente prescindirá de processo seletivo a admissão por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Videira
Defesa da Moralidade Administrativa

tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção;

4. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a não nomear servidores para o exercício de **cargos em comissão** para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior;

5. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não realizar contratações de servidores e serviços **terceirizados** para o exercício de funções inerentes a cargos efetivos ou comissionados, cabendo sua contratação apenas para o exercício de atividades meio da administração, sempre precedidas do competente processo licitatório.

5.1. Especificamente em relação à Saúde, o COMPROMISSÁRIO manterá os contratos de serviços terceirizados vigentes até 31/12/2011.

5.2. Havendo necessidade de manutenção dos referidos contratos, O COMPROMISSÁRIO deverá enviar pedido de prorrogação do prazo supra, até 15 (quinze) dias antes do seu término, para que o COMPROMITENTE avalie a possibilidade de suspensão da obrigação por, no máximo, dois anos.

6. Até o dia 31 de dezembro de 2011, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a **exonerar/rescindir** o contrato de todos os servidores/contratados temporariamente que não tenham sido admitidos mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos, ressalvadas as hipóteses justificadas (necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública; e quando frustrado processo seletivo realizado anteriormente, por ausência de interessados ou aprovados);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Videira
Defesa da Moralidade Administrativa

7. Até o dia 31 de dezembro de 2011, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou provas e títulos destinado ao provimento dos cargos vagos cujas funções atualmente são exercidas por servidores temporários, ressalvados eventuais entraves burocráticos, devidamente comprovados ao COMPROMITENTE;

7.1. O prazo para conclusão e homologação supra, poderá ser ampliado por seis meses, mediante justificativa do COMPROMISSÁRIO;

8. No prazo de 10 (dez) dias, o COMPROMISSÁRIO remeterá cópia do presente ajuste à imprensa local.

9. Em até 10 (dez) dias depois de transcorrido cada um dos prazos ajustados nos itens 6 a 8, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental do cumprimento das obrigações, como as minutas dos projetos de lei, as cópia dos expedientes que remeterem à Câmara Municipal, as cópias dos atos de exoneração/rescisão dos contratos dos servidores admitidos irregularmente, os editais de deflagração e homologação dos concursos públicos, as cópias dos expedientes encaminhados para divulgação do presente ajuste;

CLÁUSULA SEGUNDA
DA MULTA E DA EXECUÇÃO

1. O não-cumprimento do ajustado nos itens 1, 2, 4 e 5 da Cláusula Primeira, implicará na responsabilidade pessoal e solidária do representante signatário e do ente público no pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, para cada servidor irregularmente contratado, nomeado ou designado, conforme o caso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Videira
Defesa da Moralidade Administrativa

2. O não-cumprimento do ajustado nos itens 3, 6, 7 e 8 da Cláusula Primeira, implicará na responsabilidade pessoal e solidária do representante signatário e do ente público ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada mês de atraso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

3. As multas pecuniárias deverão ser recolhidas em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), criado pelo Decreto Estadual n. 10.047/87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85 (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta 63000-4).

4. As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

4.1 Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nos itens 6 e 7 da Cláusula Primeira, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada até o prazo de 10 (dez) dias após sua constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este ajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Videira
Defesa da Moralidade Administrativa


Videira, 28 de julho de 2011.



Guilherme Luis Lutz Morelli
Promotor de Justiça

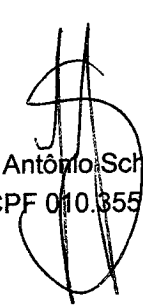


Antoninho Baldissera
Prefeito Municipal de Iomerê

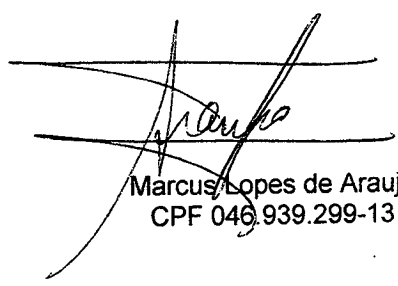


Paulo César Doré
Assessor Jurídico

Testemunhas:



Marco Antônio Schauptenlehner
CPF 010.355.019-45



Marcus Lopes de Araujo
CPF 046.939.299-13